



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 9232/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 148/2023

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.958, DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 148/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para alterar a data de contratação para os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Condutor de Veículos, com a justificativa, em síntese, de que os profissionais atenderão o Plano Municipal de Reparação em Proteção Social, sendo os cargos custeados pela Fundação Renova em razão do Termo de Cooperação Técnica.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/16 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 148/2023.

## **II. DOS FUNDAMENTOS**

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, o presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.958, de 29 de dezembro de 2020, em especial o artigo 3º para ampliar o prazo para contratação para o dia 31 de março de 2024.

De acordo com o projeto, a prorrogação deste prazo é fundamental a continuidade dos trabalhos de apoio e fortalecimento das ações e políticas públicas de assistência social no atendimento da comunidade impactada pelo desastre da Samarco.

Além disso, o projeto vem acompanhado por dois anexos, o primeiro uma tabela com a função, quantidade de vagas, requisito mínimo, carga horária e vencimento básico e o segundo anexo juntado são as atribuições sumárias dos cargos previstos na Lei, mas em comparação aos anexos da Lei não houve nenhuma alteração.

Desta forma, ante a necessidade de ampliar o prazo para a contratação desses profissionais para atender a população Linharenses, entende-se em proferir parecer favorável ao seu prosseguimento.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 148/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 20 de dezembro de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003100370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 20/12/2023 17:08

Checksum: **65BDF3188727D074F22FCD03797D9B5244106F9854BF5ADB6225E5D10C1B5571**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 20/12/2023 17:15

Checksum: **F5E899B7470DB317F7F714C503EDADCF8F4F9B91ED880C1D16816F0F372F35B8**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 20/12/2023 17:25

Checksum: **0E1EC9EAAEFD7184DC971E729CF5D64249FA81B2E342C440050A1E0DB9270ACB**

